

# ENERGIA

MAI 26

## DESTAQUE DO MÊS

---

Em maio de 2026, no segmento de geração, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) aprovou ajustes nas Regras de Comercialização aplicáveis à compensação financeira por constrained-off de usinas fotovoltaicas. A Agência também modulou a aplicação de encargo rescisório relacionado à desconstrução de ponto de conexão de usina termelétrica, ratificando a incidência do encargo, mas adequando seu alcance diante das circunstâncias do caso concreto.

Na transmissão, a ANEEL concluiu a homologação e adjudicação dos resultados do Leilão de Transmissão nº 1/2026, viabilizando a contratação de novos empreendimentos e a expansão da Rede Básica, ao mesmo tempo em que avançou na preparação do Leilão nº 4/2026 por meio de consulta pública.

No segmento de sistemas de armazenamento de energia (“SAE”), Maio representou um marco regulatório para a inserção das baterias no Sistema Interligado Nacional (“SIN”), pois a ANEEL avançou na definição do enquadramento regulatório desses ativos, enquanto o Ministério de Minas e Energia (“MME”) estabeleceu diretrizes para a realização do primeiro Leilão de Reserva de Capacidade destinado à contratação de sistemas de armazenamento.

Na comercialização de energia, a ANEEL concedeu medida cautelar para suspender o efeito financeiro da geração realocada para o Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”) em situações de constrained-off, reconhecendo a necessidade de revisão da sistemática atualmente prevista nas Regras de Comercialização. No mesmo segmento, a Agência aprovou a dispensa temporária de pequenos consumidores do monitoramento prudencial conduzido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), concentrando o acompanhamento nos agentes com maior impacto potencial sobre as liquidações do mercado.

Adicionalmente, no tocante às hidrelétricas, a CCEE concluiu a implementação de adequações regulatórias aplicáveis às usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”), com impactos sobre os processos de contabilização e monitoramento do mecanismo.

Por fim, no segmento de distribuição, a ANEEL recebeu contribuições sobre a apuração de exposições e sobrecontratações involuntárias de distribuidoras, com impactos potenciais sobre os resultados econômicos dos agentes, e abriu consulta pública para aprimorar o Critério de Eficiência da Gestão Econômico-Financeira, propondo ajustes metodológicos relevantes. Em paralelo, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) acionou, pela primeira vez, o Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição.



---

# NOTÍCIAS

## GERAÇÃO DE ENERGIA

---

### **ANEEL APROVA REGRAS SOBRE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR CONSTRAINED-OFF DE USINAS FOTOVOLTAICAS**

---

Em junho de 2026, a ANEEL aprovou aprimoramentos nas Regras de Comercialização aplicáveis à apuração e ao pagamento de compensação financeira por *constrained-off* de usinas fotovoltaicas. Nesse contexto, *constrained-off* se refere à restrição de geração de energia determinada pelo ONS em decorrência de razões operativas externas à disponibilidade técnica da usina.

Adicionalmente, a ANEEL determinou ajustes operacionais ao ONS para compatibilizar a apuração do *constrained-off* de usinas fotovoltaicas, inclusive quanto à granularidade dos dados, à consideração da franquia temporal de indisponibilidade de transmissão sem direito a ressarcimento e à recontabilização de valores desde outubro de 2021, observadas as informações disponíveis.

A decisão também alcançou pontos relacionados à caracterização da energia contratada, ao tratamento de usinas em operação em teste e à correção de material aplicável ao módulo de Receita de Venda de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEAR”).

Na mesma deliberação, a ANEEL aprovou a consolidação da metodologia que vinha sendo aplicada de forma transitória pela CCEE para usinas fotovoltaicas, nos termos do art. 20-G da Resolução Normativa nº 1.030/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 1.073/2023. Essa metodologia estabelece a forma de apuração da energia não fornecida em razão de

*constrained-off*, a identificação dos eventos passíveis de compensação e a valoração dos montantes financeiros devidos aos agentes de geração no âmbito da contabilização e liquidação do mercado.

A referida decisão decorre da Consulta Pública nº 009/2025, instaurada para discutir ajustes nos módulos “Encargos”, “Consolidação de Resultados”, “Receita de Venda CCEAR” e “Contratação de Energia de Reserva” das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (“SCL”).

Dessa forma, a ANEEL avançou na consolidação das regras comerciais aplicáveis aos cortes de geração renovável, tema que segue relevante diante da ampliação das restrições operativas e da necessidade de alocação regulatória dos efeitos econômicos associados ao *curtailment*.

## **ANEEL ATENUA ENCARGO RESCISÓRIO APLICÁVEL À DESCONTRATAÇÃO DE PONTO DE CONEXÃO DA UTE PORTOCÉM I**

---

Em maio de 2026, a ANEEL julgou recurso administrativo interposto pela Portocém Geração de Energia S.A. contra o Despacho nº 3.250/2024, que havia indeferido o pedido de isenção de pagamento de encargos relacionados à descontratação do ponto de conexão previsto no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”).

A discussão tratou da aplicação do item 4.4.12 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão. Pela regra, em caso de descontratação de ponto de conexão, o acessante deve pagar os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (“EUST”) associados ao ponto de conexão pelos 3 anos subsequentes à descontratação ou ao início de execução do CUST, caso o contrato ainda não esteja em execução.

No caso concreto, houve a alteração do ponto de conexão da Usina Termelétrica (“UTE”) Portocém I, originalmente prevista para a Subestação Pecém II, no Ceará, e depois direcionada à Subestação Vila do Conde, no Pará. Durante a análise, a Diretoria avaliou se a mudança causou prejuízo sistêmico, ociosidade de margem de escoamento ou impedimento de acesso de terceiros ao ponto originalmente reservado.

O ONS informou que, no período em que se previa o acesso da UTE Portocém I à Subestação Pecém II, não houve registro de solicitações de parecer de acesso inviabilizadas naquele ponto de conexão em razão da conexão da UTE Portocém I. A área técnica da ANEEL também apontou que, na atualização mais recente do mapa de capacidade remanescente do SIN

para escoamento de geração, não havia margem de escoamento disponível na Subestação Pecém II nem na Subestação Vila do Conde até 2031.

Além disso, a Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (“SFT”) informou que a UTE Portocém I apresentava avanço físico de 95,92% e desembolso financeiro de 97,11%, sem identificação de questões que comprometessem a viabilidade do empreendimento, embora já houvesse impactos no cronograma de implantação, ainda sem dimensionamento definitivo.

Nesse sentido, a Diretoria da ANEEL decidiu conhecer o recurso e, no mérito, conceder parcial provimento para atenuar o encargo rescisório previsto no item 4.4.12 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão para 3 EUST. Esse patamar foi adotado como um piso regulatório no caso concreto, tendo como referência o valor atualmente exigido como garantia financeira do acessante no período entre a emissão do Parecer de Acesso e a assinatura do CUST. Com isso, a Agência manteve a incidência de encargo pela desconstrução, mas modulou sua aplicação diante das particularidades do caso concreto.

Para a Diretoria, a aplicação do piso se justificou porque, embora a reserva de margem de transmissão deva continuar sendo desincentivada, o caso da UTE Portocém I apresentou elementos específicos: não houve registro de solicitação de acesso inviabilizada no ponto originalmente reservado, não foram identificados investimentos adicionais na Rede Básica para acomodar a conexão original ou a nova conexão, e o empreendimento seguiu em implantação. Além disso, a decisão indicou que as áreas técnicas poderão considerar esse racional em eventual aprimoramento futuro das regras de acesso ao sistema de transmissão, especialmente para situações excepcionais de alteração de ponto de conexão.

## **ANEEL SUSPENDE EFEITO FINANCEIRO DA GERAÇÃO REALOCADA PARA O ACR**

---

No início de junho de 2026, a ANEEL concedeu medida cautelar solicitada por geradoras eólicas para suspender o Efeito Financeiro da Geração Realocada para o ACR, mecanismo previsto nas Regras de Comercialização para casos em que o agente realoca energia do Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) para cumprir compromissos assumidos no Ambiente de Contratação Regulada.

O pedido de medida cautelar decorreu da redução das receitas em razão da aplicação do mecanismo em cenários de *constrained-off*. Isso ocorria porque os cortes de geração

determinados por razões operativas afetavam a energia disponível tanto no ACL quanto no ACR. Assim, as geradoras sustentaram que a sistemática atual poderia impedir o reconhecimento de ressarcimentos por cortes de geração que, em tese, seriam passíveis de compensação.

Na prática, o Efeito Financeiro da Geração Realocada para o ACR não funciona propriamente como uma penalidade, mas como um desconto na receita de venda da usina. Esse desconto decorre da valoração, ao Preço de Liquidação das Diferenças (“PLD”), da energia do ACL utilizada para complementar o atendimento dos contratos regulados. Em cenários de *constrained-off*, contudo, a regra atual pode fazer com que essa realocação ocorra antes da apuração dos montantes passíveis de ressarcimento pelo corte de geração. Com isso, parte da energia afetada pelo *constrained-off* pode deixar de ser considerada na compensação devida ao gerador.

Ao analisar o pedido, a ANEEL entendeu que as regras vigentes podem alocar de forma inadequada os efeitos financeiros do *curtailment* aos agentes de geração. Por isso, a Agência reconheceu a necessidade de revisar a forma de cálculo atualmente aplicada, especialmente porque a realocação de energia para atendimento dos contratos regulados pode ocorrer antes da verificação dos montantes passíveis de ressarcimento por *constrained-off*.

Dessa forma, a Diretoria decidiu suspender, a partir da publicação da decisão, o Efeito Financeiro da Geração Realocada para o ACR de centrais geradoras eólicas e fotovoltaicas até a revisão das Regras de Comercialização pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (“SGM”).

Dessa maneira, a cautelar reconhece uma possível distorção na ordem de aplicação das regras de comercialização e determina a revisão da metodologia para evitar que cortes de geração passíveis de compensação deixem de ser desconsiderados na apuração financeira dos agentes.

# TRANSMISSÃO DE ENERGIA

---

## **ANEEL HOMOLOGA RESULTADO DO LEILÃO DE TRANSMISSÃO Nº 1/2026 E AVANÇA NA CONSULTA PÚBLICA DO LEILÃO Nº 4/2026**

---

Em maio de 2026, a ANEEL homologou e adjudicou o resultado do Leilão de Transmissão nº 1/2026, realizado em março, referente aos Lotes 1, 2, 4 e 5 e aos Sublotes 3A, 3B, 3C e 3D. Com isso, a Agência concluiu etapa necessária para a contratação das concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica relativas aos empreendimentos arrematados.

Como resultado do Leilão nº 1/2026, foram contratadas para construção, operação e manutenção 798 km de linhas de transmissão e a expansão de 2.150 MVA em capacidade de transformação, com investimentos estimados em R\$ 3,3 bilhões. As propostas vencedoras resultaram em Receita Anual Permitida (“RAP”) de R\$ 286,2 milhões, equivalente a deságio médio de 50,69% em relação à RAP máxima prevista no edital. Por fim, a ANEEL estima que a assinatura dos contratos de concessão deva ocorrer em junho de 2026.

Em sequência, a ANEEL manteve aberta, até 25 de maio de 2026, a Consulta Pública nº 006/2026 para receber contribuições à minuta do edital do Leilão de Transmissão nº 4/2026, com previsão de investimentos de aproximadamente R\$ 11,3 bilhões, dividido em nove lotes e sublotes, com instalações em diferentes estados. Além disso, o texto abrange a construção de novas obras, instalações vinculadas a concessões em fim de vigência e empreendimento associado a possível caducidade. Entre os destaques, o Lote 4 prevê sublotes voltados à ampliação estrutural do sistema de transmissão em 500/525 kV nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e Goiás, além da futura interligação elétrica entre Brasil e Bolívia.

Em resumo, a ANEEL concluiu um ciclo de contratação e avançou na preparação do próximo leilão, o que mantém a carteira de projetos de expansão da transmissão em andamento.

# SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA


---

## **ARMAZENAMENTO DE ENERGIA AVANÇA EM DUAS FRENTES REGULATÓRIAS**

---

Em junho de 2026, o setor elétrico registrou avanços regulatórios relevantes para a inserção dos Sistemas de Armazenamento de Energia no Brasil. Por um lado, a ANEEL deliberou sobre o tratamento regulatório aplicável a esses ativos, incluindo aspectos relacionados ao uso da rede, à conexão, à operação e à participação dos SAEs em diferentes ambientes de contratação. Em paralelo, o MME publicou diretrizes para a realização dos primeiros leilões voltados à contratação de potência por meio de baterias por meio de Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência (“LRCAP”).

### **PARA MAIS DETALHES, VEJA NOSSO INFORMA COMPLETO SOBRE O TEMA**

**Armazenamento de energia no Brasil avança em duas frentes regulatórias: Aneel  delibera sobre regras aplicáveis aos sistemas de armazenamento e MME publica diretrizes para os primeiros leilões de bateria**

# ENERGIA E DATA CENTER

---

## **MME DESTACA POTENCIAL DO BRASIL PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM DATA CENTERS E DEFENDE AVANÇO DO REDATA**

---

Em maio de 2026, o MME destacou o potencial do Brasil para se consolidar como destino relevante para investimentos globais em data centers, inteligência artificial e infraestrutura digital. Em agenda internacional, o MME ressaltou que a expansão desse segmento está diretamente associada à disponibilidade de energia e à capacidade de planejamento do setor elétrico, destacando a existência de 38 GW em pedidos de acesso, dos quais 7,1 GW correspondem a cerca de R\$ 159 bilhões em investimentos previstos.

O MME também apontou o avanço da demanda por conexão de novos data centers, com crescimento de 330% nos pedidos relacionados a empreendimentos do tipo entre 2024 e 2025, e indicou iniciativas voltadas à expansão da infraestrutura elétrica e ao aprimoramento do acesso à rede de transmissão, incluindo a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“PNAST”) e a realização de leilões de geração e transmissão.

## **PARA MAIS DETALHES SOBRE O PNAST E O ACESSO DE DATA CENTERS, CONFIRA NOSSO INFORMA DETALHADO SOBRE O TEMA**

[🔗 Data Centers e Acesso à Rede Elétrica: o que está em disputa](#)

Por fim, o MME defendeu o avanço do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (“Redata”), atualmente em tramitação no Congresso Nacional, que propõe a criação de regime específico para atração de investimentos em data centers, com incentivos tributários condicionados a compromissos de inovação, sustentabilidade e desenvolvimento tecnológico.

## COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

---

### **ANEEL DISPENSA PEQUENOS CONSUMIDORES DO MONITORAMENTO PRUDENCIAL NO ÂMBITO DA CCEE**

---

Em 19 de maio, a ANEEL aprovou proposta da CCEE para dispensar consumidores com demanda inferior a 9 MW médios da participação no monitoramento prudencial. A medida decorre de estudos realizados pela Câmara durante o período sombra do modelo: fase de testes em que as regras e metodologias do monitoramento prudencial são aplicadas de forma simulada, com o objetivo de avaliar seu funcionamento e impactos antes da implementação definitiva. A dispensa terá caráter transitório, válido até a conclusão da Consulta Pública nº 33/2025 e a edição de nova regulamentação sobre o tema.

A decisão baseia-se em levantamento realizado pela CCEE que indicou baixa representatividade desse grupo no risco de inadimplência do mercado. Segundo a CCEE, consumidores de menor porte, que somam mais de 12 mil agentes, respondem por menos de 10% da inadimplência

total, enquanto consumidores com demanda superior a 80 MW médios concentram a maior parcela do montante inadimplido.

Os dados sustentam a adoção de abordagem diferenciada, alinhada ao nível de exposição financeira de cada segmento: com a dispensa, o monitoramento prudencial passa a concentrar-se nos agentes com maior impacto nas liquidações do mercado, enquanto consumidores de menor porte ficam sujeitos a um regime simplificado.

## **CCEE IMPLEMENTA ADEQUAÇÕES REGULATÓRIAS PARA USINAS HIDRELÉTRICAS NO ÂMBITO DO MRE**

---

A CCEE concluiu a implementação das adequações sistêmicas e operacionais previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.085/2024, aplicáveis às usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia.

As alterações introduzem novas metodologias para avaliação de desempenho das usinas, com base em dois eixos principais:

- i. O primeiro compara a geração efetiva das usinas com sua garantia física, por meio do Fator de Geração (“FG”) — que mede a relação entre a energia gerada e a assegurada — e do Fator de Contribuição ao MRE (“FCM”), que indica a contribuição individual de cada usina para o resultado do mecanismo; e
- ii. O segundo eixo considera a indisponibilidade hídrica, mensurada pela vazão vertida (IVV), isto é, a água que não é convertida em geração, permitindo separar efeitos decorrentes de condições hidrológicas daqueles associados a limitações operacionais.

Para operacionalizar essas métricas, a CCEE implementou o Sistema de Medição de Indisponibilidade (“SMI”), que estrutura a coleta padronizada de dados, com envio automatizado de informações e registro dos pontos de medição pelos agentes.

As adequações também contemplam atualizações nos sistemas da Câmara e nos processos de cálculo da garantia física no MRE. Essas mudanças incluem a incorporação de novos parâmetros, como dados associados a reservatórios equivalentes, consumo interno das usinas e taxas de indisponibilidade, além da adaptação dos modelos de cálculo para refletir as novas metodologias e as regras de transição até a plena implementação do SMI. Com isso, os resultados de contabilização do MRE passam a considerar essas variáveis de forma estruturada ao longo do período de adaptação regulatória.

# DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

---

## **ANEEL RECEBE CONTRIBUIÇÕES SOBRE APURAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E SOBRECONTRATAÇÕES INVOLUNTÁRIAS DE DISTRIBUIDORAS**

---

Em maio de 2026, a ANEEL recebeu contribuições no âmbito da Tomada de Subsídios nº 011/2026, instaurada para apresentar a memória de cálculo dos montantes de exposições e sobrecontratações involuntárias dos agentes de distribuição, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021.

Nesse contexto, a Agência busca validar a base de dados e as rotinas consideradas na apuração antes de homologar os valores. Sob esse viés, a Nota Técnica Conjunta nº 5/2026-SGM-STR/ANEEL indicou que a avaliação seguiu procedimento semelhante ao adotado para 2018, com apuração de montantes para distribuidoras que ficaram fora do limite regulatório e participaram dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits (“MCSDs”) aplicáveis a cada ano.

Nesse sentido, a ANEEL destacou que a apuração irá considerar eventos involuntários, sobras ou frustrações em ordem cronológica, com posterior avaliação do máximo esforço das distribuidoras. Em relação ao ano de 2020, a Agência previu tratamento específico em razão da pandemia de Covid-19, com formas distintas de apuração conforme a participação das distribuidoras nos MCSDs antes e depois da decretação da pandemia.

As contribuições apresentadas por distribuidoras, como Cemig, Neoenergia e EDP, trataram principalmente da metodologia de cálculo, da aplicação dos critérios de máximo esforço, do carregamento de montantes de anos anteriores, da consideração dos efeitos da pandemia e da disponibilização das memórias de cálculo. Além disso, os agentes solicitaram maior detalhamento das informações utilizadas pela ANEEL, com o objetivo de permitir a verificação dos critérios aplicados e dos valores apurados.

Em termos práticos, o processo ainda está em fase técnica, mas a definição final dos montantes pode produzir efeitos relevantes para o equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras envolvidas.

## **ONS ACIONA PLANO DE GESTÃO DE EXCEDENTES DE ENERGIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ**

---

Em junho de 2026, o ONS acionou, pela primeira vez, o Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição, após identificar previsão de cargas supervisionadas reduzidas e risco de desequilíbrios operativos no SIN.

Em sequência, o ONS informou que, para o dia 7 de junho, adotaria medidas preventivas para preservar a segurança da operação. Inicialmente, o ONS solicitou a redução da geração centralizada sob sua coordenação, isto é, das usinas que possuem programação ou despacho centralizados e são diretamente coordenadas pelo Operador. Como essa medida não foi suficiente para afastar o risco operativo identificado, o ONS acionou distribuidoras para que reduzissem a geração conectada em suas áreas de concessão, já que essas fontes não são controladas diretamente pelo Operador.

O acionamento do Plano de Gestão ocorreu em decorrência da expansão dos Recursos Energéticos Distribuídos (“REDs”), especialmente da MMDG, que pode reduzir a carga líquida atendida pelo sistema de transmissão em períodos de baixa demanda e elevada geração distribuída. Nesses casos, parte das usinas síncronas centralizadas precisa permanecer em operação para assegurar atributos relevantes ao sistema, como controle de frequência, controle de tensão, flexibilidade e potência de curto-circuito.

Além disso, o Plano permite que o ONS solicite às distribuidoras a restrição de geração de usinas classificadas como Tipo III, que não possuem programação ou despacho centralizados e, por isso, não mantêm relacionamento operacional direto com o Operador. Nesse desenho, as distribuidoras atuam como intermediárias operacionais e comunicam e executam, em suas áreas de concessão, as restrições de geração solicitadas pelo ONS.

A atuação do ONS nesse contexto reforça a relevância regulatória da discussão sobre observabilidade, controlabilidade e coordenação da geração conectada à rede de distribuição. Embora o instrumento tenha caráter emergencial e preventivo, sua aplicação indica a necessidade de aprimorar os procedimentos operativos e regulatórios relacionados aos excedentes de energia, especialmente diante da expansão da geração distribuída e dos impactos associados à carga líquida mínima no SIN.

## **ANEEL ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA APRIMORAR CRITÉRIO DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

---

Em 28 de maio, a ANEEL abriu Consulta Pública para discutir o aprimoramento do Critério de Eficiência relacionado à Gestão Econômico-Financeira, previsto no Anexo VIII da Resolução Normativa nº 948/2021, aplicável às concessionárias de distribuição de energia elétrica. A iniciativa decorre das diretrizes estabelecidas nos contratos de concessão e nos Decretos nº 8.461/2015 e nº 12.068/2024, que vinculam o cumprimento do critério à sustentabilidade econômico-financeira das distribuidoras e à eventual abertura de processo de caducidade em caso de descumprimento por dois anos consecutivos.

A proposta de aprimoramento apresentada na Nota Técnica nº 58/2026-SFF/ANEEL revisa a metodologia atualmente vigente com foco no aperfeiçoamento das variáveis que compõem a apuração do critério. Entre os principais ajustes, destacam-se a substituição do LAJIDA Recorrente pelo LAJIDA Ajustado, com simplificação do cálculo e redução da necessidade de dados complexos; a redefinição da Quota de Reintegração Regulatória (“QRR”), com base nos valores da última Revisão Tarifária Periódica atualizados pelo IPCA; e a exclusão, da dívida bruta, de passivos associados à compra de energia de curto prazo sem cobertura tarifária. A proposta também prevê o cumprimento automático do critério nos casos em que a concessionária apresente caixa líquido, independentemente do resultado do LAJIDA.

Segundo a ANEEL, o aprimoramento busca conferir maior transparência, previsibilidade e agilidade à apuração do critério, ao mesmo tempo em que fortalece o monitoramento preventivo da sustentabilidade das distribuidoras. A Consulta Pública está aberta para contribuições até 13 de julho, e subsidiará a Análise de Impacto Regulatório e a consolidação da minuta de resolução normativa que alterará o Anexo VIII da REN nº 948/2021, com efeitos previstos a partir do ciclo de apuração subsequente à sua eventual aprovação.

# COMPARTILHAMENTO DE POSTES

---

## **MME, ANEEL E ANATEL AVANÇAM NA COORDENAÇÃO REGULATÓRIA SOBRE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

---

O MME avançou na articulação institucional, em conjunto com o Ministério das Comunicações (“MCom”) e a Advocacia-Geral da União (“AGU”), para implementação da política nacional de compartilhamento de postes e regularização da infraestrutura utilizada pelos setores de energia elétrica e telecomunicações. A iniciativa dá continuidade às diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial MCOM/MME nº 10.563/2023 e pelo Decreto nº 12.068/2024, que orientam a organização do uso da infraestrutura e atribuem à ANEEL a estruturação de modelo regulatório específico, a ser desenvolvido em coordenação com a Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”).

Nesse contexto, a discussão no âmbito da Consulta Pública visa consolidar solução jurídica e normativa, incluindo o avanço da resolução conjunta entre ANEEL e Anatel e a futura evolução da Consulta Pública nº 73/2021, que trata da metodologia de precificação do compartilhamento de postes. Assim, as medidas contemplam a implementação de modelo no qual as distribuidoras devem ceder a exploração da infraestrutura compartilhada à pessoa jurídica distinta, com regulação orientada a custos.

Paralelamente, ANEEL e Anatel realizaram reunião extraordinária da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras (“CRCA”), com o objetivo de dar continuidade à análise e à deliberação de processos relacionados ao compartilhamento de infraestrutura. Na ocasião, foram analisados 24 processos, reforçando a atuação coordenada das agências na solução de controvérsias entre os setores regulados e na uniformização de entendimentos.

---

# CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

**Nº 016/2026**

---

**OBJETO:**

Obter subsídios para o aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório Conjunto nº 1/2026-STR/STD/ANEEL e da proposta de regulamentação relativa ao método de definição de encargo fixo destinado à cobertura dos custos comerciais na estrutura tarifária aplicável aos consumidores de baixa tensão, no âmbito da agenda de modernização das tarifas de distribuição – Ciclo 1.

**Período de contribuição:** 08/06/2026 a 08/09/2026

**Link:** Consultas Públicas - ANEEL

**Nº 015/2026**

---

**OBJETO:**

Obter subsídios para o aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório e da minuta de Resolução Normativa que altera o Anexo VIII da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.

**Período de contribuição:** 28/05/2026 a 13/07/2026

**Link:** Consultas Públicas - ANEEL

**Nº 013/2026**

---

**OBJETO:**

Obter subsídios para regulamentação do cadastro de representantes dos agentes, empresas e instituições do setor, por meio da criação do Submódulo 1.4 dos Procedimentos de Rede (Responsabilidades e Operacional).

**Período de contribuição:** 07/05/2026 a 22/06/2026

**Link:** Consultas Públicas - ANEEL

**N ° 0 1 2 / 2 0 2 6** \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Obter subsídios para o aprimoramento das minutas do Edital e do Termo de Referência do Desenvolvimento e da Implantação da Plataforma de Inovação do Setor Elétrico – PINSE.

**Período de contribuição:** 06/05/2026 a 22/06/2026

**Link:** Consultas Públicas - ANEEL

M M E :

**N ° 2 2 2 / 2 0 2 6** \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Minuta do Plano Nacional de Transição Energética - Plante

**Período de contribuição:** 29/04/2026 a 26/06/2026

**Link:** Consultas Públicas

---

# TOMADAS DE SUBSÍDIOS

ANEEL:

**Nº 012/2026**

---

**OBJETO:**

Obter subsídios para aprimoramento da Base de Dados relativa ao triênio 2022-24 a ser utilizada na atualização dos Anexos I a V e da eficiência de referência relativa ao Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET que trata dos Custos Operacionais a serem reconhecidos nos processos de Revisão Tarifária de 2027 das concessionárias de Distribuição.

**Período de contribuição:** 01/06/2026 a 30/06/2026

**Link:** Tomadas de Subsídios - ANEEL

---

# FALE

# CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

## TIME DE ENERGIA

---



**ANA CAROLINA CALIL**

SÓCIA

[anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br](mailto:anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br)



**FERNANDA SILVA**

ASSOCIADA

[fernanda.silva@cesconbarrieu.com.br](mailto:fernanda.silva@cesconbarrieu.com.br)



**LUIZA MOREIRA**

ASSOCIADA

[luiza.moreira@cesconbarrieu.com.br](mailto:luiza.moreira@cesconbarrieu.com.br)



**YASMIN YAZIGI**

ASSOCIADA

[yasmin.yazigi@cesconbarrieu.com.br](mailto:yasmin.yazigi@cesconbarrieu.com.br)



**LUCAS BUSNARDO**

ESTAGIÁRIO

[lucas.busnardo@cesconbarrieu.com.br](mailto:lucas.busnardo@cesconbarrieu.com.br)

**CESCON  
BARRIEU**